

d) José Fernando Coelho Guerra, natural da freguesia da Benedita, concelho de Alcobaça, casado no regime da comunhão de adquiridos com Preciosa Maria Faustino dos Santos, residente na Benedita, com uma quota no valor nominal de 100 000\$;

e) RIOSUINOS — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.^{da}, sociedade comercial por quotas com sede na Rua da Independência, 321, no lugar e freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, pessoa colectiva n.º 502712948, matriculada na 3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto sob a matrícula n.º 23 377, com o capital social de 50 000 000\$, integralmente realizado, com uma quota no valor nominal de 100 000\$;

2.º Pretendendo a referida RIOSUINOS — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.^{da}, realizar o capital por si subscrito na sociedade comercial a constituir mediante a transferência para a dita sociedade de um bem imobiliário que lhe pertence;

3.º Que a entrada em espécie, é representada pelo bem que passo a descrever:

Prédio rústico, denominado por Bouça dos Coriscos ou Penedo de Cima, composto por terreno e mato, com a área de 10 334 m², sito no lugar da Granja, freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, descrito na Conservatória do Registo Predial da Maia sob a descrição n.º 2381 da freguesia de Águas Santas e aí inscrito a favor de RIOSUINOS — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.^{da}, pela inscrição G-1, prédio este inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 1554, com o valor patrimonial de 7510\$ e com o valor estimado, pela sociedade RIOSUINOS — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.^{da}, para efeitos de transferência de 100 000\$;

4.º O prédio constante deste relatório foi avaliado tendo em conta a área, composição e localização do referido prédio.

Com este critério, que se afigura de justo e inquestionável, certifico que o valor estimado de 100 000\$ e que corresponde, exactamente, ao valor da participação social atribuída a quem efectuou esta entrada em espécie, é largamente inferior ao valor real do bem em causa.

5.º Verifiquei a titularidade do prédio pela certidões do registo, não incidindo sobre o mesmo quaisquer ónus ou encargos.

6.º Dei conhecimento que o meu relatório tem a validade de 90 dias pelo que neste prazo deverão celebrar a respectiva escritura.

7.º As entradas em espécie constantes deste relatório devem ser totalmente efectuadas até à celebração da escritura pública, ou nesta, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do Código das Sociedades Comerciais.

8.º Face ao exposto e ao critério de valorização efectuado, é minha convicção que o valor patrimonial atribuído ao bem descrito corresponde pelo menos ao valor nominal da participação social a subscrever pela acima referida RIOSUINOS — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.^{da}

10 de Dezembro de 1993. — O Revisor Oficial de Contas, (Assinatura ilegível.)

Está conforme o original.

13 de Janeiro de 1994. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 3000220553

SAQUIPLÁS — SACOS DE PLÁSTICO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 05052/941026; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/941026.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação SAQUISPLÁS — Sacos de Plástico, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sua sede é na Urbanização de Santo António, 104, em Friães, Silva Escura, Maia.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a indústria de confecção de sacos de plástico e flexografia.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de dez milhões de escudos dividido em duas quotas, uma do valor nominal de nove milhões de escudos pertencente à sócia Maria da Conceição da Fonseca e Costa Nadais e uma do valor nominal do um milhão de escudos pertencente ao sócio José Ribeiro de Moraes.

2 — A quota da sócia Maria da Conceição da Fonseca e Costa Nadais é realizada com a entradas dos seguintes bens:

Extrusora marca Periplast de sessenta milímetros — no valor de quatro milhões oitocentos e setenta e cinco mil escudos;

Pucho de mil e duzentos milímetros — no valor de um milhão cento e vinte e cinco mil escudos;

Enrolador de mil e cem milímetros — no valor de um milhão trezentos e cinquenta mil escudos;

Cabeça rotativa — no valor de um milhão e duzentos mil escudos;

Módulo de corte e formador de papel — no valor de um milhão oitocentos e setenta e cinco mil escudos.

3 — A quota do sócio José Ribeiro de Moraes é realizada com as entradas dos seguintes bens:

Torre de elevação — no valor de trezentos mil escudos;

Aparelho de tratamento — no valor de novecentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de dez milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, fica afectada a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes os actuais sócios;

3 — Para obrigar a sociedade basta a intervenção de um só gerente;

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar e vender veículos automóveis;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- Celebrar contratos de locação.

ARTIGO 7.º

Sempre que a lei não prescreva formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

Mais certifico que o relatório a que se refere o artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais é do seguinte teor:

1.º Objectivo

Nos termos do Artº 289 do Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de Setembro, Código das Sociedades Comerciais, e na qualidade de revisor oficial de contas, inscrito sob o n.º 409 na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, fui encarregado pelos interessados, a efectuar um processo de avaliação de bens, cujo resultado final se destinará às entradas em espécie, na constituição de uma sociedade por quotas, com a designação de Saquiplás — Sacos de Plástico, L.^{da}, com sede social na Urbanização Santo António, 104, Friães, Silva Escura-Maia e com um capital social de 10 000 000\$.

2.º Resultado da avaliação

2.1 — Descrição dos bens

Mapa anexo;

2.2 — Identificação dos sócios

D. Maria da Conceição da Fonseca e Costa Nadais, com a quota de 9 000 000\$;

José Romeiro Moraes, com a quota de 1 000 000\$;

2.3 — Avaliação e critérios usados

A avaliação global dos bens atinge, na minha opinião, o valor de 11 662 500\$, conforme discriminação no mapa.

Para a determinação do valor mencionado acima, tomámos por base os valores de compra de cada item desses bens indicados pela firma. fornecedora, e aplicámos um coeficiente de desvalorização de 25%, correspondente ao cálculo da vida útil desse bens, que atribuímos um período de 4 anos.

3.º Conclusão

Em face do resultado da avaliação mencionado em 2.3, sou de opinião, que as entradas em espécie para a constituição da sociedade acima mencionada, atingem com segurança o valor pretendido, ou seja, de 10 000 000\$, cuja diferença apurada de € 1 662 500\$, poderá eventualmente ser considerado um suprimento dos sócios, a contabilizar em partes proporcionais às subscrições no capital.

Mapa de valorização de bens em estado de uso

Quantidade	Descrição	Valores (compra)	Valores aceites
1	Extrusora marca Periplast 60 m/m	6 500 000\$00	4 875 000\$00
1	Pudio 1200 m/m	1 500 000\$00	1 125 000\$00
1	Enrolador 7100 m/m	1 800 000\$00	1 350 000\$00
1	Cabeça rotativa	1 600 000\$00	1 200 000\$00
1	Torre de elevação	400 000\$00	300 000\$00
1	Aparelho de tratamento	1 250 000\$00	937 500\$00
1	Nódulo de morte e formador de papel	2 500 000\$00	1 875 000\$00
	<i>Total</i>	15 550 000\$00	11 662 500\$00

Identificação dos titulares dos bens:

D. Maria da Conceição da Fonseca e Costa Nadais é proprietária dos bens seguintes:

Descrição	Valor
1 Extrusora marca Periplast 60m/m	4 875 000\$00
1 Pucho 1200 m/m	1 125 000\$00
1 Eftrolador 1100 mim	1 350 000\$00
1 Cabeça rotativa	1 200 000\$00
1 Módulo de corte e formador de papel	1 875 000\$00
<i>Total</i>	10 425 000\$00

José Ribeiro Morais é proprietário de:

Descrição	Valor
1 Torre de elevação	300 000\$00
1 Aparelho de tratamento	937 500\$00
	1 237 500\$00

Está conforme.

27 de Outubro de 1994. — O Primeiro-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220537

MAIAGEL — PRODUTOS ALIMENTARES E CONGELADOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 04108/940128; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/940120.

Certifico que entre Francisco Teixeira da Rocha, João da Silva Guimarães, Albino Teixeira Dias Veludo e Antero Manuel Vilarinho de Sousa foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma MAIAGEL — Produtos Alimentares e Congelados, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Augusta Simões, 1360, 2.º, esquerdo, Maia.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação social no território nacional ou estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste no comércio de produtos alimentares.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos, correspondente à soma de quatro quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos cada uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência social remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo dos sócios Francisco Teixeira da Rocha

e Albino Teixeira Dias Veludo, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os actos de mero expediente; porém para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos de responsabilidade é sempre necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

§ 1.º A representação da sociedade da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, exercida por um dos sócios gerentes;

§ 2.º Em ampliação dos poderes normais da gerência os gerentes poderão:

a) Comprar, vender para e da sociedade quaisquer veículos automóveis;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Adquirir ou ceder por trespasse qualquer estabelecimento;

d) Confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos judiciais.

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

§ 4.º A gerência fica desde já autorizada nos termos e condições que entender a adquirir participações em sociedades com objecto diferente do que é exercido pela sociedade.

§ 5.º A sociedade pode constituir mandatários para a pratica de determinados actos ou categoria de actos.

5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Insolvência ou falência de um sócio;

c) Quando a mesma seja arrolada, arrestada ou penhorada ou por qualquer forma envolvida em processo judicial salvo nos casos em que haja oposição julgada precedente;

d) Quando qualquer sócio, directa ou indirectamente impeça o regular funcionamento do negócios ou promova o seu descrédito;

e) Por interdição ou inabilitação do respectivo sócio.

6.º

A cessão e divisão de quotas, gratuita ou onerosa entre sócios e seus familiares é livremente permitida, porém a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade e do sócio ou dos sócios não cedentes a quem é reservado o direito de preferência.

7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando porém com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

§ 1.º O ingresso dos herdeiros do sócio falecido depende da vontade dos sócios sobreviventes, a aprovar por maioria em assembleia geral, convocada para o efeito e que reunirá no prazo de 30 dias a contar do falecimento.

§ 2.º A falta de deliberação dentro de 30 dias a contar do falecido, significa que o ingresso é permitido.

§ 3.º Se o ingresso for recusado, proceder-se-á a balanço especial, a concluir no prazo máximo de 90 dias contados da deliberação e os herdeiros receberão aquilo que se apurar pertencer-lhe e que será pago dentro de um prazo não superior a três anos, contados a partir da data do falecimento.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, quando por lei não sejam exigidas outras formalidades.